PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 403/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1106 , DE 06 DE JULHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO – I.P.S.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2005"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o plano de publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – RO – I.P.S.M. para o ano de 2005, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I – informativos mensais, quinzenais ou diários;

II – atos da autarquia;

III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;

IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;

V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far–se–á pelos seguintes meios de comunicação:

I – imprensa falada, escrita e televisionada;

II – painéis, *aut door's,* placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Parágrafo único – As publicações com campanhas e todas as demais publicações, deverão com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis serem publicadas na Prefeitura e Câmara Muncipal.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/05
Fls. 003
Protocolo

I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.

II – tratando–se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5° Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em de julho de 2005, 116° da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Ao Gabinete Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 403/05
Folha 004
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 07 / 07 / 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/Cmopo;

Segue este para Conferência com Via Original.

em, 07-07-05.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 403/05
Folha 005
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1106/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 978/05 de 25/04/05, para arquivo.

Em 11/07/05.